



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 463, de 18 de setembro de 2023.

Cria Galeria dos Prefeitos e Prefeitas do Município de Barra de Santana, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Galeria de Prefeitos e Prefeitas do município de Barra de Santana, a ser instalada nas dependências do Paço Municipal Vereador Antônio Gomes de Aquino – Sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Galeria dos Prefeitos e Prefeitas será composta de fotos emolduradas, com a indicação do nome completo e o período do mandato exercido pelo gestor público municipal, sendo reservada exclusivamente aos ocupantes do cargo eleitos pelo povo para este fim, ou por Vice-Prefeitos também eleitos para o citado cargo, e que tenham assumido sua titularidade na ausência do Prefeito(a) por pelo menos um mês.

Art. 2º. A Galeria será padronizada, formada por fotografias em tamanho mínimo de 30x40 centímetros, em impressões em preto e branco ou coloridas, em quadro de vidro incolor/transparente.

Art. 3º. Abaixo de cada fotografia deverão estar contidos: o nome completo do Prefeito ou Prefeita Municipal e a data completa, com dia, mês e ano, de início e término do mandato.

Art. 4º. A biografia sucinta dos Prefeitos e Prefeitas Municipais fará parte integrante da galeria, sendo a sua conservação obrigatória, nas dependências



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

da sede da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e do Arquivo Histórico da Biblioteca do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Articulação Política – SECGOV, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para sua instalação, contado a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional